



**Protocolo:** 02768/2015  
**Processo:** 00099/2015  
**Projeto:** 00069/2015  
**Data Leitura:** 08/07/2015  
**Data Arquivo:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
**Ass.Protocolo:** \_\_\_\_\_

**Tipo:** Emenda Modificativa  
**Nº Emenda:** 00005  
**Autor:** Dep Amarildo Cruz; Dep Angelo Guerreiro; Dep Barbosinha; Dep Cabo Almi; Dep George Takimoto; Dep João Grandão; Dep Pedro Kemp; Dep Renato Câmara;

Art. 1º. Os incisos II e III do caput e o inciso II do § 3º, todos do art. 4º do Projeto de Lei nº 069/2015, em trâmite nesta Casa de Leis, passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 4º.....

I - .....

II - quitação parcial, desde que haja o pagamento de, no mínimo, 04 (quatro) prestações em atraso, com desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor dos juros de mora e da multa contratual das prestações que forem quitadas;

III - pagamento parcelado, por meio de repactuação por novação de dívida prevista no art. 360, inciso I, do Código Civil, formalizado por termo aditivo de novação de dívida, com desconto de 35% (trinta e cinco por cento) a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos juros de mora e da multa contratual, estabelecendo-se que o valor das prestações em atraso, acrescido das prestações vincendas, resultará no novo saldo devedor.

§ 3º.....

I - .....

II - o valor mínimo da prestação dos contratos, que forem submetidos à repactuação por novação de dívida será no mínimo de 5% (cinco por cento), e, no máximo, de 10% (dez por cento) do valor do salário mínimo vigente."

Plenário Deputado Júlio Maia, 07 de julho de 2015.

AMARILDO CRUZ  
Deputado Estadual - PT

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda modificativa fundamenta-se nos arts. 180 e 181 do Regimento Interno e permitirá que os beneficiários deste Programa tenha maior benefício para quitação de seus débitos no âmbito da Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul (AGEHAB).

É evidente que a inadimplência é oriunda de dificuldades financeiras momentâneas, a que, qualquer cidadão pode-se sujeitar. A cobrança excessiva de juros e multa acarreta, muito das vezes, a falta de pagamento, o que, só com benefícios desta proposta permitirá que haja solução imediata para quitação de seus débitos.

---